



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO PRE/MT N.º 13, DE 228 DE SETEMBRO 2018

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradora Regional Eleitoral signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, no artigo 77 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

Considerando que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, objetivando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

Considerando que, somada à força normativa decorrente do disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, a recomendação legal visa a exortar os candidatos, partidos e coligações, bem como terceiros que tenham alguma relação direta ou indireta com o processo



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

eleitoral, para o integral cumprimento da legislação de regência, prevenindo a prática do ilícito e/ou constituindo em mora aqueles que preferiram trilhar o descumprimento da norma;

Considerando que o Direito Eleitoral é regido pelo princípio da precaução, enunciado no art. 14, § 9º, da Constituição da República, o qual determina que se uma ação pode originar um dano irreversível a direito público, há de ser obstaculizada, cabendo aos órgãos incumbidos da defesa da ordem democrática valerem-se de todos os meios necessários para contê-lo;

Considerando a proximidade das eleições;

Considerando a denúncia realizada na sede da Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso por pessoa que prefere manter sua identidade sob sigilo, a qual declarou, na oportunidade, que tomou conhecimento de que a Sra. JOELMA GOMES, primeira-dama do município de Poconé/MT, convidou os pais beneficiários do programa Pró-Família para participarem de uma reunião em sua residência, que ocorrerá na data de hoje, dia 28/09/2018, às 18hs:00min, com o objetivo de pressionar os beneficiários do referido programa a apoiarem o deputado estadual e candidato a reeleição MAX RUSSI;

Considerando que a Sra. JOELMA GOMES, de fato, milita e apoia a candidatura de MAX RUSSI, conforme se infere do perfil que mantém na rede social do FACEBOOK;

Considerando que o programa Pró-Família, de fato, foi implantado na cidade de Poconé quando MAX RUSSI ocupava o cargo de Secretário do Estado de Ação Social, conforme se infere pelas matérias jornalísticas veiculadas pela imprensa virtual;

Considerando que o fato noticiado pode configurar, em tese, **abuso de poder político** entrelaçado com **abuso de poder econômico** com recursos públicos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Considerando que a Procuradoria Regional Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições** – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos, em atenção ao princípio da igualdade de oportunidades no processo eleitoral;

Considerando que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito** e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR** à Sra. **JOELMA GOMES**:

1) Que se **abstenha** de fazer menção a qualquer programa social, notadamente o programa Pró-Família, ou relacioná-lo a qualquer candidato, partido político ou coligação, durante a reunião a ser realizada logo mais às 18hs:00min em sua própria residência com os “*senhores pais*”;

2) **Permita** que um representante do Ministério Público Eleitoral ou da Justiça Eleitoral se faça presente na sobredita reunião para fins de fiscalização e mero acompanhamento dos atos praticados.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Eleitoral considera seu(s) destinatário(s) como pessoalmente ciente(s) da situação ora exposta.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes e entes públicos com responsabilidade e competência quanto à matéria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de setembro de 2018.

(assinado eletronicamente)

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO

Procuradora Regional Eleitoral

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE BALAS

Promotor Eleitoral